

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**PROCESSO Nº: 01/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.800.618 e do CPF n.º 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **ECO RESTAURANTE & HOTEL FAZENDA AZUL EIRELI**, CNPJ n.º 34.197.422/0001-10, situada na Estrada Saída para Fortaleza, Km 01, à esquerda, Zona Rural, CEP: 38.490-000, município de Indianópolis-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Helvecio Jose dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º MG-2.303.825 e do CPF n.º 421.099.066-34, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços de *buffet* em evento conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo n.º 01/2023 – Dispensa de Licitação n.º 01/2023, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de *buffet* durante a realização de evento de apresentação da Diretoria da AMVAP para o ano de 2023, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**.

1.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data e nas demais condições estabelecidas no Termo Anexo a este instrumento contratual.
5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
 - b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- f. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de modo que o valor por pessoa/convidado é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, observados os termos do item 2 desta Cláusula.

2. O valor cobrado para os convidados que ultrapassem o quantitativo previsto será o mesmo valor estabelecido por pessoa/convidado previsto no item 1 desta Cláusula.

3. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

5.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 04/2023, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 01/2023 – Dispensa de Licitação nº 01/2023 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

6

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2023.



Lindomar Amaro Borges

Presidente da AMVAP

Contratante


Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP



Helvecio Jose dos Santos

Restaurante & Hotel Fazenda Azul

EIRELI

Contratada

Testemunhas:

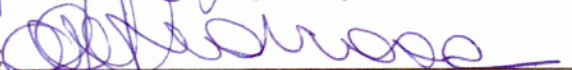
Nome: ALEXANDRE F.S. PAIVA

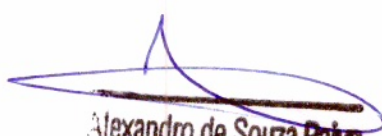
CPF: 044.538.026-84

Assinatura:  _____

Nome: Maria N. Pedrosa

CPF: 323.049.786-49

Assinatura:  _____



Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet, com disponibilização de local, para a realização de evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2023, devendo possuir ainda as seguintes especificações:

QTDE.	DESCRIÇÃO
Único	<p><u>EVENTO: APRESENTAÇÃO DA DIRETORIA DA AMVAP – GESTÃO 2023.</u></p> <p>a) <u>Data:</u> 20 de janeiro de 2023</p> <p>b) <u>Público Estimado:</u> 200 (duzentas) pessoas</p> <p>c) <u>Local Indicado:</u> Eco Restaurante & Hotel Fazenda Lagoa Azul</p> <p>d) <u>Endereço:</u> Estrada Saída para Fortaleza, Km 01, à esquerda, Zona Rural, CEP: 38.490-000, município de Indianópolis-MG</p> <p>e) <u>Horário:</u> 11h às 17h</p> <p>f) <u>Serviços (Características Mínimas):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) assessor para controle de portaria do evento; - 1 (um) coordenador para gerenciar todos os serviços ora contratados; - Limpeza e manutenção do local durante todo o evento, incluindo os banheiros; - 15 (quinze) garçons; - Nos banheiros deverão conter no mínimo: aromatizador de ambiente, papel higiênico, toalhas. <p>g) <u>Buffet (Características Mínimas):</u></p> <p>g.1) <u>Entrada:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Salaminho italiano; - Lombo canadense; - Queijo muçarela; - Presunto - Azeitonas verdes; - Ovos de codorna; - Torresmo com mandioca; - Tiras de filé de tilápia; - Patê de frango com torradas; - Antepasto de berinjela. <p>g.2) <u>Almoço:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco; - Feijoada; - Feijão tropeiro;

- Churrasco, contendo, no mínimo, os seguintes tipos de carne: picanha, cupim, contra filé, picanha suína, coraçãozinho de frango, tulipa de frango, linguiça toscana e linguiça de frango;

- Lasanha à bolonhesa ou quatro queijos;

- Moqueca de peixe (pintado ou surubim);

- Maionese;

- Saladas diversas.

g.3) Bebidas:

- Água mineral (com e sem gás);

- Suco sabores uva e laranja (marca sugerida: Del Valle);

- Refrigerante sabores cola e guaraná (marcas sugeridas: Coca-Cola e Guaraná Antarctica);

- Cerveja 600ml (marcas sugeridas: Heineken e Amstel).

i) Decoração (Características Mínimas): além da realização da decoração do espaço em que será realizado o evento, a empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos e materiais (além do pessoal necessário para o atendimento e manutenção necessários) durante todo o evento:

- Mesas para acomodação dos 200 (duzentos) convidados;

- Forração necessária para as mesas;

- 200 (duzentas) cadeiras;

IMPORTANTE: na data da realização do evento, o local indicado deverá manter as seguintes condições mínimas: espaço adequado para suportar o público estimado para o evento; condições de acessibilidade; aspectos estruturais e instalações adequadas; bom estado de conservação; localização privilegiada; aspectos de segurança; apresentação de todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do evento; e demais exigências para a utilização requeridas pela legislação em vigor.

DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A empresa contratada deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data estabelecida neste Anexo, observados o horário de início e de encerramento.

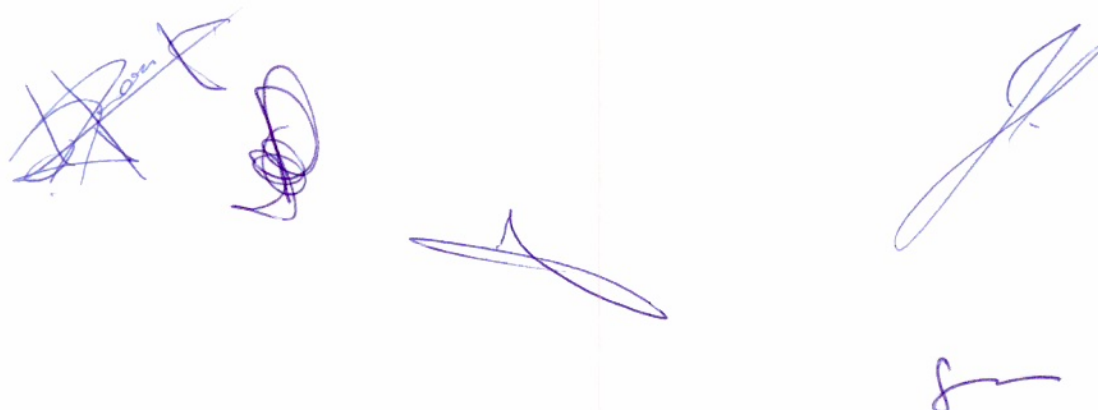
2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam às normas técnicas e aos padrões estabelecidos, conforme especificações técnicas contidas na legislação em vigor.

3. A empresa contratada deve atender aos regulamentos técnicos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos e aos Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme legislação vigente;

4. Arrumação adequada do ambiente, devendo a empresa contratada montar toda a estrutura necessária com, pelo menos, 12 (doze) horas antes do início do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos.

5. A AMVAP poderá solicitar à empresa contratada, a qualquer tempo durante a execução contratual, amostras dos alimentos a serem servidos para fins de análise.
6. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados, tais como:
 - a. bandejas, baixelas, *rechauds*, talheres, louças, copos e taças, cinzeiros, *bombonnières* e demais objetos de mesa e de servir, bem como arranjos para enfeite de mesas;
 - b. mesas de apoio, aparadores, toalhas de mesa, panos de bandeja, guardanapos e outros acessórios necessários ao evento;
 - c. disponibilização de sal, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
7. Os materiais, utensílios e produtos deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, sendo proibida a utilização de materiais e utensílios sujos, quebrados, trincados, tortos, manchados, rasgados ou com qualquer outro tipo de defeito.
8. Não será permitida a utilização de materiais e utensílios descartáveis, com exceção de guardanapos de papel.
9. Todos os profissionais alocados deverão estar uniformizados e utilizando identificação da empresa contratada.
10. Utilizar produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a empresa contratada ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com o estabelecido.
11. Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, a critério da AMVAP.
12. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos.
13. Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos.
14. Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços (fogão, freezer, forno, tina com gelo, etc.) e seus acessórios (gás liquefeito, etc.), sem quaisquer ônus adicionais para a AMVAP, observada a voltagem das tomadas e demais aspectos relativos à rede de energia elétrica.
15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre seu pessoal necessário à execução dos trabalhos, devendo remeter à AMVAP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

16. Garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente.
17. Disponibilizar para o seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por lei.
18. Disponibilização de garçons, pessoal de apoio de copa e demais profissionais, observado rigorosamente o público estimado para o evento.
19. Orientação, coordenação, acompanhamento do contingente alocado, resolução de quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
20. Atendimento com presteza às solicitações da AMVAP, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.
21. Atenção para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela AMVAP, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.
22. Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas.
23. Disponibilizar, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação da AMVAP.
24. Participar, a critério da AMVAP, por meio do seu representante legal, de reunião prévia;
25. Comunicar, em tempo hábil, à AMVAP a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada.
26. Correrão por conta da empresa contratada os custos para emissão de alvarás, vistoria e laudos do corpo de bombeiros, ART da montagem da estrutura e ligações provisórias junto à Cemig.
27. Observâncias as demais condições de execução inerentes à plena e integral execução do objeto.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 02/2023.

Extrato do Contrato 02/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Eco Restaurante & Hotel Fazenda Azul Eireli, CNPJ 34.197.422/0001-10, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet durante a realização do evento de apresentação da Diretoria da AMVAP para o ano de 2023. Total do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2023 – Dispensa de Licitação nº 01/2023. Vigência: de 10/01/2023 a 10/03/2023. Uberlândia-MG, 10 de Janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4345AE92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/02/2023. Edição 3445
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>